

## COUTO DE AROUCA

# UM FORAL INÉDITO DADO AO BURGO DE VILA MEÃ

**A** FIRMOU HERCULANO que «no século XII a qualificação de burgo é atribuída a muitos lugares, principalmente aos grupos de habitações contíguas a mosteiros, sés, paços reais ou castelos. Tais eram os de Alquezar, Sahagun, Sanguesa, Alaris, Orense, etc., e em Portugal o burgo velho do Porto junto ao castelo de Gaia, e os de Arouca, Lorvão, Salzedas, etc., edificados à sombra destes diversos mosteiros» (1). VITERBO (2) foi mais claro, porque afirmou «como os cistercienses vieram de França a este reino, nele promoveram o nome de Burgo nas povoações, que se formavam junto, e mesmo à sombra, dos seus mosteiros, dentro mesmo dos seus coutos, tais são os Burgos de Arouca, Lorvão, Salzedas e Tarouca», opinião seguida por SCHAEFER (3), dando a razão da formação, à roda do Mosteiro de Arouca, de um Burgo, que no foral dado por D. Manuel a Arouca, em 20 de Dezembro de 1513, é chamado BURGUO DE ÇIMA (4).

A um quilómetro, para Poente, do Mosteiro de Arouca, e a 500 metros, ao Norte, da antiga *estrada* que ligava Cambra a Arouca, existe uma povoação, hoje atravessada pela E. N. n.º 326, que na escritura de venda feita por João e Mendo a D. Toda, em 17 das calendas de Abril da era 1140 (A. C. 1102), era chamada VILLA MEIANA (5); também

---

(1) *História de Portugal*, vol. VII, pág. 140.

(2) *Elucidário*, voc. Burgo.

(3) *História de Portugal*, vol. I, pág. 200.

(4) Arquivo da Câmara Municipal — *Arquivo do Distrito de Aveiro*, n.º 32; o exemplar não pertenceu ao Mosteiro, como ali se declara, mas sim à Câmara Municipal, que o tem depositado no Museu, instalado no Mosteiro.

(5) Cartório do Mosteiro de Arouca — Gav. 3, M. 4; n.º 5 — *Documentos Medievais Portugueses*, vol. 3, n.º 59.

assim era chamada na escritura de venda feita por Doroteia Osoris a Monio Rodrigues a 5 das calendas de Outubro da era 1159 (A. C. 1021) (1), mas já na escritura de doação que Pedro João fez à abadesa do Mosteiro de Arouca no mês de Junho da era 1244 (A. C. 1206) era chamada VILLA MEDIANA (2).

Frei FORTUNATO DE S. BOAVENTURA diz: «Já depois de ter levado ao fim estas Memórias, achei no Codex de Arouca, que é uma cópia antiquíssima de muitos originaes existentes no seu Cartório, uma Foral ou Carta de Povoação, dada pela R. D. Mafalda aos moradores de Vila Meã de Burgo, e tem a data de 1229, ou era de 1267» (3); o Dr. ADRIANO CARLOS VAZ PINTO, sobre este foral diz: «não é mencionado por FRANKLIM, nem foi transcrito por HERCULANO na *Portugalia Monumenta*; mas ultimamente descobriu o autor a cópia dele no códice de Arouca mandado coleccionar pela Abadesa D. Maior Martins e existente na Torre do Tombo. Infelizmente está incompleto e truncado, e em grande parte ilegível, pelo que de nada serve» (4); GAMA BARROS fala num Foral, com confirmação régia, dado em 1212, a Monte-Mór-o-Velho por duas filhas de D. Sancho I (D. Teresa e D. Sancha) e noutro, sem confirmação régia, dado a Alemquer, em 1212, por uma das filhas de D. Sancho I (5):

Em *O Cartório do Mosteiro de Arouca*, publicado no n.º 54 deste *Arquivo* pelo seu director ROCHA MADAHIL, encontrei descrito como existente na Gav. 3, M. 3, n.º 44 o «Treslado da carta de povoação q̄ deu a Rainha D. Mafalda aos m.<sup>res</sup> do Burgo»; pedi para a Torre do Tombo uma cópia, que foi interpretada e traduzida pelo Rev.º JOÃO DOMINGUES AREDE, Sócio correspondente da Academia das Ciências, Abade aposentado de Cucujães e muito illustre arqueólogo, a quem rendo os meus melhores agradecimentos, da maneira seguinte:

*Em nome de deus amen. Conhoscam todos quantos este tralado uirem e leer ouuyrem que na Era de mil e trezentos e Seseenta e tres Anos vynte e hũu dia do mes dagosto no Burgo dArouca perdante Lourẽço martynz Juiz do dito burgo Em presença de m̃ Johanne estevaaz publico tabalyam ẽ terra de Arouca e das testemõyas adeãte escriptas a esto chamadas e rrogadas Martim Gomez morador no dito Burgo Mostrou e per m̃ dito*

(1) Cartório do Mosteiro de Arouca — Gav. 3, M. 4, n.º 3.

(2) *Idem*, Gav. 3, M. 1, n.º 66.

(3) *Memórias para a vida da Beata Mafalda*, pág. 130.

(4) *Foraes e Doações Regias — Arouca e o Fisco*, pág. 29.

(5) *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XIII*, tomo I, pág. 98.

*Tabalyam fez leer e publicar hũa carta aberta escripta en pergamyho de Coyro e partida e talhada por a. b. c. A qual carta nõ era rrasa nẽ borrada nẽ antrelynhada nẽ uyçiada nẽ en nehũa parte en ssy suspecta assy como a m̃j dito Tabalyam aparecya mays en toda maneyra uerdadeyra o teor da qual carta he de ueruo a ueruo.*

*In dej nomine tan presentibus quam futuris notum sit Quod ego donna Maphalda dej gratia Regina unha cõ abbatisa et Conuentus Dominarum de Arouca facimus Kartam de foro Omnibus illis (?) populatoribus qui habitant siue habitauerint in illo burgo nouo de Arouca qui est in termino de villa mediana. Damus eis ipsum totum terminum excepto illo quod est devisum quod inde acceptum est ad Saaram et ad Grangiam Monasterij talj pacto . . . relent illum ad XXV<sup>c</sup> homines quod habeant ubj faciant vineas lineares et almunas et omnibus alijs qui uoluerint ibj uenire habitare dent eis ubj domos faciant Habeant igitur predictum terminum seu dictam hereditatem ad forum de quinta tam de uino sicut de pane quomodo de lino et dent anuatim pro suis domibus et suis almunias unicuique illorum IIIj<sup>o</sup> solidos alij uero qui ibj habitauerint qui quayrelas non habuerint singulos solidos pro suis domibus annuatim persoluat. Si dominus monasterij uoluerit colligere panem et uinum predictj terminj in Grangia de Burgo ipsi homines inde totum colligant et mittant in cellarium Grange etiam si dominus monasterij uult illum ducere extra Burgum ducat pro sua carta ad panem ad uinum ad lino colligendum uocent maiordomum monasterij quod si maiordomos uenire noluerit. dicant iudicj de burgo et ffaciant mayordomum ibj uenire quod si iudex non fecerit cum tribus bonis hominibus de villa colligant suam panem uinum lino quod monasterium non perdit suum directum inde. Qui habuerit bestias unam uiam pro anno faciat mays longe usque ad Colimbriam aut Senam ad Bouçias et istis debent dare comestionem et bestijs ceuadam. Si in eodem anno alia uia fuerit opus de monasterij pro suis denarijs alugusti sine forcia. Si quis matauerit uacam aut porcum et uendiderit in azougue pro . . . bis singulos solidos det sibt (?) faciant si in suis domibus uendiderint. Dent portagium secundum foro de cauto et homicidium. Qui extraxerit cutellum v<sup>c</sup> solidos. Qui cum illo pectauerit j morabitinum. Qui disrrumperit domum seu uicinij et contra . . . et alias calunnias secundum forum cautj. Non debent ibi metire filios de militibus quod si fecerunt perdant quantum ibi habuerint et . . . antur de villa com suis cen . . . tulas <sup>(1)</sup> nec dent ibj eis poder nec illos hereditant quod si fece-*

(1) Cens(orias Car)tulas? — titulos de aforamento.

rint perdant quantum ibi habuerint. In cautum monasterij non debent esse regatarii nec ibi ambulare nisi tantum de b<sup>a</sup> g<sup>(1)</sup> quod si ibi ambulaverint aut morati fuerint dominus monasterij accipiat eis quantum habuerint In illo burgo nouo semper in kalendis mensium faciant ffeiram homines de burgo non respondeant nisi per suam Kartam et forum. Habeant de cetero predictam hereditatem et omnes qui de illis uenirent in perpetuum uendere et donare cui uoluerint. jtem predictos foros persoluant primo uendere tantum pro tanto monasterio si uoluerat Nunquam debent uenire contra monasterium cum alio domino nisi cum sua Karta quod si fecerint perdant quantum ibi habuerint. Si forte aliquis ueniret aut uenerimus tam de propinquis quam de extraneis qui hanc Kartam ffrangere uoluerit sit maledictus et excommunicatus et cum iuda traditore imfferno dampnatus et non sit ei licitum nec concessum nec ea ualeat sed semper illasam et incorrupta permaneat et ut hanc Kartam majus robur habeat. Jussimus facere duas Kartas diuisas per alphabetum quarum una erit in monasterio et alia ipsi habeant. ffacta Karta mense Maij sub Era Millesima ducentesima sexagesima septima Ego Regina domina maphalda una cum abbatisa et conventus dominarum de Arouca que hanc Kartam ffacere iussimus illam propijs manibus. roboramus et pro robora ij con...g...s abbatisse dederunt.

Qui presentes fuerunt. Laurencius garssie ffrater ordinis calatraue. Pelagius gunsaluj. Martinus michielis. Petrus pelagij. Laurencyus gunsaluj milites. Dominicus gunsaluj. Dominicus pelagij. Petrus suerij. Petrus dominicj. Petrus pelagij. Sancius petri domine Reg.. e Capellam Joam ninus Egeas pelagij Michael didacj. Petrus gunsaluj crericj monasterij. Petrus testis. Pelagius testis. Johannes testis. Martinus Notauit. A qual carta leuda e mostrada e ppublicada o dicto Martim Gomez por ssy e polos vezios e moradores do dicto Burgo pedio ende a m̄j dicto Tabalyam o trelado e pedio ao dito Juiz que lho mādasse dar cō ssa autturidade E o dicto Juiz deu hy sa Autturidade e mādou a m̄j que lhe desse ffeyto foy esto no dia Era logar suso dictos. Os que presentes forõ. Pedro ffernãdiz abbade de sancta marynha de terpeço Gonçalo muniz vogado da ffeira da terra de sancta Maria. Stevam domjnguez de terpeço e Stevam fernandez seu filho e pedro do vale de Lourosa Domingos stevez do trigal. Stevam martijz de Rundj Domingos martijz de Lamas seu yrmão Durã perez molneyro e pedro mâcebo e Domingos iohanes moçayno Pedro domjnguez seu gërro e Johã do Caniço e Martim grilo testemunhas e outros. E eu Johane stevaez puvrico Tabalyam de suso

(1) bona gratia? — de boa reputação.

dicto. (Lugar do sinal publico). A estas cousas presentes foy e per mādado e per autturidade do dito Juiz do dito burgo e a petiçõ do dito Martim Gomes a dita carta trasladey e en publica formã torney e este trelado cõ mha mão propria escrevj ahy meu sinal pugi que tal he en testemõyo de verdade.

(Cartório do Mosteiro de Arouca — Gav. 3, M. 3, n.º 44).

— Leitura actualizada:

*Em nome de Deus. Amen. Saibam todos quantos este traslado virem e lerem (e) ouvirem que, na Era de mil trezentos sessenta e três, vinte e um dias do mês de Agosto, no Burgo de Arouca, em presença de Lourenço Martins, Juiz do dito Burgo, compareceu perante mim João Estevão, tabelião público em terra de Arouca, e das testemunhas adiante escritas, para este acto chamadas e rogadas, Martim Gomes, morador no sobredito Burgo (que) apresentou e, por mim, tabelião, fez ler, em voz alta, uma Carta aberta, escrita em pergaminho de couro, partida e cortada por a. b. c., a qual não tinha razura, nem borrão, nem entrelinha, nem viciação, nem em si suspeita em parte alguma, assim como a mim, dito tabelião, parecia, mas inteiramente verídica.*

O teor da mesma carta, de verbo ad verbum, é como segue:

*Em nome de Deus. Tanto aos presentes como aos vindouros seja certo o seguinte: Eu, Dona Mafalda, Rainha por graça de Deus, juntamente com a Abadessa e Convento das Donas (Monjas) de Arouca, Fazemos Carta de fôro a todos os moradores que habitam ou habitarem o Burgo Novo de Arouca, que é (sito) no termo de Vila Meã.*

*Damos-lhes todo o referido termo, excepto aquele que está separado e já destinado para seara (?) e para a granja (local do celeiro e casa agrícola) do Mosteiro, com tal condição (que) admitam vinte e cinco homens (casais) que tenham onde fazer plantação de bacelos para vinha nova, sementeira de linho e cultivo de almoinhas; e a todos os outros que aí quiserem vir habitar, deem-lhes espaço de terra onde construam casas. Possuam, portanto, o predito termo, ou dita herdade, na sua qualidade de enfiteutas, mediante fôro de quinto, tanto de vinho, assim como de pão e também de linho, e paguem anualmente quatro soldos por cada uma das suas casas e das suas almoinhas; outros, porém, que não possuirem courelas e aí habitarem, paguem, cada um por si, pelas suas casas, soldos sin-*

gelos. Se o Senhor do Mosteiro quiser recolher o pão e vinho do predito termo no (celeiro) da Granja do Burgo, os proprios (foreiros), daí, juntem-no todo no (mesmo) celeiro da Granja; e se o Senhor do Mosteiro quiser ainda conduzi-los (pão e vinho) para fora do Burgo, que o faça a seu talante. Para juntar o pão, vinho e linho, os foreiros chamem o Mordomo do Mosteiro e, se ele não aceder, notifiquem ao Juiz do Burgo e obriguem a vir o mesmo Mordomo, e, se o Juiz não executar, os proprietários, com três homens bons da vila, juntem o pão, vinho e linho porque, com isso, o Mosteiro não perde o seu direito.

Quem tiver bestas faça uma viagem por ano, a mais longe, até Coimbra ou Seia (ou) a Bouças, e a estes (que tiverem de viajar) devem (os foreiros) provê-los de farnel, e às bestas de cevada. Se, no mesmo ano, houver necessidade de (fazer) outra viagem a interesse do Mosteiro, este pague as despesas sem nova exigência. Se algum abater vaca ou porco, e vender (a carne) no açougue, pague por cada rez (abatida) dois soldos e, se vender em suas casas, pague outro tanto.

Paguem portagem (tributo) segundo o fôro de Couto e homicídio:

- quem puxar por cutelo — cinco soldos
- quem agredir com ele — um morabitino
- (e) quem atacar casa, ou vizinho e defronte (dirigir injúrias), outras coimas (pague) segundo o fôro do Couto.

Não devem aí (no termo) deixar entrar filhos de cavaleiros pois, se (os) admitirem, perdem quanto aí possuírem, e saiam da vila com (anulação de direitos dos) seus titulos de aforamento (cen(sorias car)tulas), e nem lhes deem jurisdição e, se o fizerem, percam quanto aí possuírem.

No Couto do Mosteiro não devem permanecer regateiros nem por aí transitar, a não ser (os) de boa reputação (bona gratia) mas, se nele transitarem ou permanecerem, o Senhor do Mosteiro apreenda-lhes quanto possuírem. Os moradores do Burgo Novo façam feira no seu termo, em todo o tempo, nas calendas dos meses (dia primeiro de cada), e não respondam senão pelo consignado em sua Carta e fôro. Possuam, além disso, os mesmos moradores do Burgo e todos os seus sucessores, perpetuamente, a supradita herdade que poderão vender e doar a quem quiserem. Assim paguem os respectivos foros e, tanto por tanto, vendam de preferência ao Mosteiro, se ele quiser. Nunca devem litigar contra o Mosteiro com outro senhor (de cumplidade com outro suposto que se apresentasse e pretendesse ter direito à propriedade e foros) a não ser baseado na sua carta (de foro) mas, se teimarem, percam quanto aí possuírem. Se, porventura algum vier, ou (nós) viermos (Senhorio, foreiro ou

outro), tanto parentes como estranhos, que queiram quebrantar esta Carta, seja maldito e excomungado e, com Judas traidor, condenado ao inferno; e não lhe seja lícito (no termo) nem consentido, nem isso valha, mas sempre esta carta (de foro) permaneça ileso e incorrupta e pela forma como maior valor tiver.

Mandamos fazer duas Cartas partidas por a. b. c., das quais uma fique no Mosteiro, e outra em poder (pertença) dos foreiros no dito Burgo. Feita (esta) Carta no mês de Maio da era de 1267.

Eu, Rainha Dona Mafalda, juntamente com a Abadessa e Convento das Donas (Monjas) de Arouca, que esta Carta mandamos fazer, a subscrevemos por (nossas) próprias mãos e confirmamos, e (os foreiros) deram à Abadessa dois..... em sinal de confirmação. Os que foram presentes: Lourenço Garcia, freire da Ordem de Calatrava (Ordem religiosa e militar). Paio Gonçalves. Martinho Miguel. Pedro Pais. Lourenço Gonçalves, Cavaleiro. Domingos Gonçalves. Domingos Pais. Pedro Soares. Pedro Domingues. Pedro Pais. Sancho Pires, Capelão da Rainha (?) — João Nunes. Egas Pais. Miguel Diogo. Pedro Gonçalves, clérigos do Mosteiro. Pedro — testemunha. Paio — testemunha. João — testemunha. Martinho (a) redigiu.

A qual Carta lida e mostrada e publicada, o dito Martim Gomes, por si, e pelos seus vizinhos, e moradores no mencionado Burgo, pediu daí a mim tabelião (que fiz este instrumento), o traslado (desta Carta), e ao mesmo Juiz que lhe o mandasse dar com a sua autoridade, o que fez. E este (acto) foi no dia, era e lugar, ut supra. Os que presentes foram: Pedro Fernandes, abade de S. Marinha de Tropêço. Gonçalo Moniz, advogado na terra de Santa Maria da Feira. Estevão Domingues, de Tropêço e Estevão Fernandes, seu filho; e Pedro, do Vale de Lourosa. Domingos Esteves, do Trigal. Estevão Martins, de Ronde. Domingos Martins, de Lamas, seu irmão Durando Pires, moleiro, e Pedro Mancebo; e Domingos João, caseiro, Pedro Domingues, seu genro. João do Caniço e Martim Grilo — testemunhas, e outros.

E eu João Estevão supradito tabelião público — Lugar do sinal público —. A estas coisas fui presente, e por ordem e autoridade do sobredito Juiz do Burgo, e à petição do referido Martim Gomes trasladei a dita Carta e, em pública forma, do mesmo traslado transcrevi outro com minha própria mão e nele puz o meu sinal, de que uso, em testemunho de verdade.

Deu a Rainha Dona Mafalda foral ao Burgo Novo, como se prova com o foral dado a Arouca por D. Manuel, em 20 de Dezembro de 1513; deste foral deviam ter sido feitos três exemplares: um para ficar na Torre do Tombo, onde se encontra, copiado no Livro dos Forais Novos da Comarca da Beira, fl. 73, outro para a Câmara, actualmente depositado no Museu de Arte Sacra, já publicados (1), entregue a Lopo Fernandes, tabelião e escrivão da Câmara da vila de Arouca, somente em 13 de Dezembro de 1516, para que usassem dele desde Janeiro desse mesmo ano e outro para o Mosteiro (2), que deve estar actualmente na Torre do Tombo juntamente com os documentos recolhidos de Arouca; entre os dois primeiros exemplares há diferenças importantes, como já fez sentir ROCHA MADAHIL (3), nada se sabendo do que diz o exemplar que pertenceu ao Mosteiro.

O foral registado no livro de Forais Novos tem por título:

Forall dado aa villa de arouca dado pela Rainha dona mafalda — seguindo-se: Dom Manuel..... E per algũas Sentenças e Determinações que com os do nosso Conselho e Leterados fizemos: Acordamos que as rendas e direitos se devem hj darecadar na forma seguinte:

BURGO NOVO — Mostra se pollo dito foral seer aforado o burgo novo darouca em termo de villa meãa a foro de quimto vimte e cinco casaes pollo quall foro os moradores da terra ora nam pagam somente pagam pollos prazos particulares que cada huns tem segumdo for decrarado em suas scripturas segumdo as quaaes mandamos que se levem ao diante sem outra mudamça assj nas conthias dos pagamentos como nos tempos que sam obrigados a pagar. E na dita maneira he toda a terra aforada pellos ditos novos emprazamentos sem se pagar de nehuma della o quimto segumdo o forall salvo huma lata que foj de diogo bramdam sogro dafomssso martins de que paga o quimto della.

O exemplar pertencente à Câmara Municipal, não tendo título, diz: Dom Manuel... e per algũas sentenças e deter-

---

(1) Dr. ADRIANO CARLOS VAZ PINTO, *Forais e Doações Régias — Arouca e o Fisco — Um Foreiro* (Dr. Inácio Brandão) — *Foros do extinto convento de Arouca*; Dr. ROCHA MADAHIL, *Forais Novos do Distrito de Aveiro* — «Arquivo do Distrito de Aveiro», n.º 32.

(2) Tinha no Cartório do Mosteiro a marcação — Gav. I, M. 3, n.º 44.

(3) *Arquivo do Distrito de Aveiro*, n.º 32.



minações que cõ os do nosso cõselho e leterados passamos e fizemos acordamos visto ho. foral da dita villa dado pella Rainha dona mafalda que as rendas e direitos Reaaes se deue na dita villa pagar e recadar na maneyra e forma seguinte.—

### Burgo Novo

com a mesma redacção do anterior.

Teve principio em 1229, pelo foral da Rainha Dona Mafalda, a autonomia do Burgo de Vila Meã, constituindo um concelho; a sua área manteve-se a mesma, mas a população aumentou, pois em 1527 era assim descrito (1):

### COUTO DE VILLA MEAM

(No dito concelho e couto Viuem moradores 68  
E tem de termo tres tiros de besta em comprido e dous em larguo e jaz todo no termo darouca e não tem outras comfrontações nuas.

Como donatária do concelho, mais tarde chamado de Vila Meã do Burgo, a Dona Abadessa do Real Mosteiro de Arouca, de três em três anos, a 21 de Dezembro, «limpava as pautas», escolhendo da lista que a Câmara lhe entregava os nomes dos que deviam servir nos três anos; em 26, dia de Santo Estêvão, fazia-se o sorteio dos novos officiaes que deviam servir no ano seguinte, que em 1 de Janeiro prestavam juramento à Dona Abadessa, na Porta Nova do Mosteiro, recebendo as varas, insígnias do poder e em 10, dia de S. Gonçalo, faziam os Acórdãos.

A vida municipal devia ter-se agravado, com o aumento das despesas, diminuindo a população, porque em 1808 somente tinha 33 proprietários, limitando-se os officiaes de justiça a tomarem posse, pelo que em 18 de Fevereiro de 1817 fizeram, provocada por qualquer pedido anterior, de que não há notícia, a seguinte representação:

SENHOR

«Satisfazendo a Real determinação de Vossa Magestade e fazendo convocar a Nobreza e Povo desta despovoada Vila e seus povos, que ainda existem, unanimemente se cõfor-

(1) MAGALHÃES COLLAÇO, *Cadastro da população do reino.*

mam em que será de um grande interesse publico que este limitado Distrito se reuna ao de Arouca, que se acha encravado, sendo os escrivães os mesmos o Juiz ordinario daquele concelho com jurisdicção cumulativa quanto á cobrança dos Direitos Reaes e a Donataria a mesma a qual é a Dona Abadessa do Real Mosteiro de Arouca; é tão defensavel a pretendida união que já por falta de individuos, em que podesse recair a eleição, se deixou esta de fazer ha dois anos e tão prejudicial é a conservação deste Distrito e Vila separada que se abolida não fôr, ficará unicamente reduzida a quatro casas ou quatro moradores com grande detrimento de a cultura que já se acha muito detriorada, por não haver quem cultive as terras, é esta a propria verdade que se representa a Vossa Magestade que resolverá o que fôr servido, que justo lhe parecer, tendo sempre em vista, como costuma, ao publico em ter-se do pequeno numero dos vassallos desta Vila que pela maior parte esta assinaram feita em Camara de Dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e desassete. Bernardo Teixeira — Manuel Teixeira — Bernardo Antonio Teixeira Vaz Pinto, Capitão-Mór — Jose Joaquim Rocha e Melo — Jose Antonio dos Santos Fabião, Advogado — Jose de Almeida Brandão.»

Esta representação foi deferida com a seguinte Provisão:  
«Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves dAlem Mar em Africa Senhor da Guiné etc. Faço saber que o Juiz Ordinario vereador e mais moradores da Rua do Burgo, freguesia de Salvador, dentro do termo da vila de Arouca Me representaram sua petição que sendo aquella Rua um dos logares da mesma freguesia e pela outra parte certo da do concelho de Arouca, formava a mesma Rua em si Vila e Concelho separado porem, como sempre, se compoz de moradores pobrissimos, não chegava hoje a ter trinta fogos e destes só tres ou quatro viviam de seus bens e como aí era Donataria, a Madre Abadessa do Mosteiro de Arouca apresentava a justiça, mas para esta se compôr era necessario que quasi todos os anos servissem os mesmos por não haver Gente, que tinham desertado por serem vexados com as despezas que aí faziam com as ordens de caminheiros que vinham (ao mesmo tempo que desnecessarias) porque ficavam os suplicantes partindo immediatos á Vila de Arouca e circuitados do Concelho e termo dele e as ordens que a ele vinham logo saber-se na Rua dos suplicantes porque o mesmo escrivão de Arouca era no Burgo e o mesmo sucedia com os do Publico e Notas sendo o mesmo Juizo Ordinario o de Arouca o das Cisas e mais Direitos Reaes no dito Burgo, pelo que pertendiam os suplicantes reunir-se ao termo de Arouca ficando ali abolida

a jurisdição no que a mesma Donataria não duvidava por conhecer a penuria em que os suplicantes viviam mandando-se-lhe passar Provisão para o dito efeito e visto seu requerimento e informação que se houve do Corregedor da Comarca de Lamego ouvindo-se as respectivas Camaras, Nobreza e Povo e a Donataria Dona Abadessa do Mosteiro de Arouca, que não tiveram duvida nem o Procurador da Minha Real Coroa, que tambem mandei ouvir, por ser a pertença dos suplicantes muito justa e tendo a tudo consideração: Hei por bem conceder a necessaria faculdade para que seja reunida a Rua dos suplicantes á Jurisdição e Concelho de Arouca ficando por consequencia a dos suplicantes abolida. Mando ás pessoas a que pertencer que cumpram e guardem esta Provisão como nela se contem e declara; será registada nas partes a que tocar e valerá, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação do Livro segundo Titulo quarenta em contrario. Pagaram de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregaram ao Tezoureiro deles a fol 309 v. do Livro 24 da sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 86 do Registo Geral. El-Rey Nosso Senhor Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a fez em Lisboa a quinze de Dezembro de mil oitocentos e desassete: desta oitocentos reis. Bernardo Jose de Foios Cabral a fez escrever. — Francisco Jose de Faria Feuão — Luiz Freire da Fonseca Carvalho — Manuel Nicolau Esteves Negrão (1).

Assim terminou a autonomia do concelho de Vila Meã, iniciada com o foral dado pela Rainha Santa Mafalda e que durou cerca de seiscentos anos; por Provisão de 30 de Maio de 1826, Dom João VI autorisou a troca «de um pardieiro ou casarão demolido, que serviu antigamente de Paço do Concelho, no Distrito da Vila do Burgo, com outro terreno de que é senhor Bernardino Antonio Teixeira Vaz Pinto, situado ao cimo desta Vila defronte da Capela do Espirito Santo.» (2)

Em frente deste «pardieiro» esteve o pelourinho, que, abandonado e partido, foi mais tarde recolhido pela família VAZ PINTO, graças á qual podemos apresentar um desenho, amavelmente feito, do hábil artista Prof. BEATO DE OLIVEIRA, aluno da Escola de Belas Artes do Porto; merece restauro, que certamente não deixará de ser feito pela benemérita Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a quem Portugal tanto deve pela devoção e carinho com que tem tratado as nossas mais velhas reliquias, tanto mais

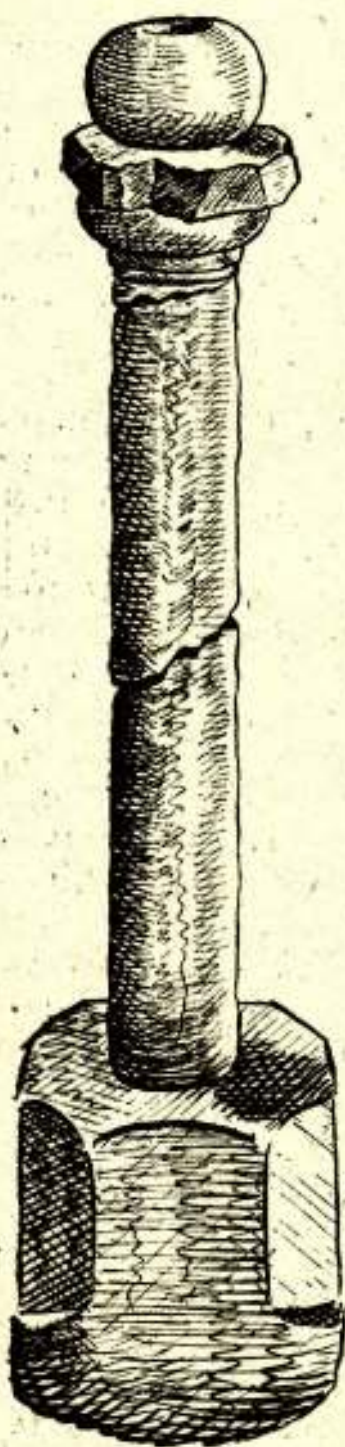
---

(1) Livro dos Autos da Câmara de Vila Meã.

(2) Livro dos Autos da Câmara de Arouca.

que esta é a única que nos resta do velho concelho de Vila Meã.

Falando do Burgo de Vila Meã, não resistimos à tentação de contar uma lenda e uma tradição, que lhe dizem



*Pelourinho  
da antiga Vila Meã*

respeito: a situação desta povoação no vale de Arouca, a exposição aos ventos dominantes e a natureza do terreno, condicionam um estado climático quase incompatível com a cultura da laranjeira, o que levou o povo a dizer que a causa de não haver laranjas ali, se deve ao facto de, quando a Rainha Dona Mafalda se acolheu ao Mosteiro, que lhe tinha sido doado por seu pai, D. Sancho I, os seus habitantes, com receio de qualquer agravo, lhe atiraram laranjas, pelo que ela os castigou, não deixando que mais tivessem aquele fruto; foi, talvez, por esse acto que ela, perdoando, lhes deu uma Carta de Povoação, na qual eram mantidos e garantidos os seus direitos e as suas liberdades. No extremo Nascente de Vila Meã existe uma capela, dedicada ao Espírito Santo; no dia da festa fazia-se uma procissão que, saindo da capela, ia até à extremidade Poente, percorrendo assim toda a vila, durante a qual os seus habitantes deitavam ao lume tripas cheias de substâncias aromáticas, cuja combustão transmitia ao ambiente um cheiro agradável e finda esta havia jantar com bons petiscos; hoje, quando de

qualquer casa sai cheiro denunciante de boa comida, que irrita fortemente a pituitária com o competente crescer de água na boca, os vizinhos dizem: F. deitou hoje tripa ao lume.

Luís António Teles, filho de Henrique Teles de Meneses, natural de Arouca, formou-se em Cânones, frequentando a

Universidade de Coimbra de 1738 a 1745, ano em que defendeu as suas teses, que mandou imprimir num riquíssimo véu de cálice, com a seguinte dedicatória

DULCISSIMO AMANTIUM  
CORDIUM REFRIGERIO,  
STRICTISSIMO SANCTISSIMAE TRINITATIS VINCULO,  
TOTIUS SAPIENTIAE FONTI,

DIVINO, Inquam, SPIRITUI,  
cui

Aram BURGO consecravit:

---

Aeole, luctantes nigre preme carcere ventos:  
Non egit his, vincat quis mea cymba fretum.  
Providus Hyppotadem petat in sua carbasa, rendit  
Littoris intertus per mare quisquis iter,  
Ast ego, Divinus cui lintea Spiritus implet,  
Et Zéphyrum, et jubeo longius ire Notum,  
Flante hoc, Palladium metuam haud dare vela per equor:  
Per medias syrtes et mihi aperta via est.  
Hoc Duce, per juris mihi Cycladas ire licebit:  
Nec mea mens scopulis naufraga puppis erit.  
In me Doctorum ingenium evomat ore procellas:  
Defugient, stet ut hic spiritus ore meo,  
Scilicet hic mittet de corde Favonius auras.  
Quo tu, Amor, in flammis pasceris ipse meis,  
A' teneris semper te coluisse recordor,  
Unica tu votis ara reperta meis.  
Sis Clavus, Zephyrusque simul, sic littora prendam  
Oh Amor! in te equidem spes mea firma manet.  
Sis facilis pelago juris, da cernere portum  
Lumine, quo BURGO tu, Pharus alma, beas,  
Hic (ni fallor) ades docta cum Pallade quique  
Spiritus, atque Deus dicerit, Ignis, Amor.  
Qui remis tranare salum, tentare que juris  
Ostia prima vadis: omnia namque doces.  
Te praeunte, quidem ridere sophismata leto  
Spes mihi certa, licet gens inimica petat.  
Non equidem clypeo Martis defendat, et armis;  
Me tamen attonitum lingua diserta teret  
Multis verba loquar, tali sub Praeside, linguis,  
Barbara, Graeca pavet, gensque Latina simul.

In Patris, Natiue, et Sancti Flaminis, inquam,  
Nomine, et his semper gloria, laus sit. Amen.

Ad cuius A R A M in amoris stigmatate provolutus

D. D. O. C. F. et E.

A versão em português, feita pelo Ex.<sup>mo</sup> Rev.<sup>o</sup> JOÃO  
DOMINGUES AREDE, já citado, é a seguinte:

Ao dulcíssimo Refrigério  
dos corações que amam,  
Vínculo estreitíssimo da Santíssima Trindade,  
Fonte de toda a Sabedoria,  
Isto é,

Ao Divino Espírito Santo  
A Quem  
*BURGO* consagrou um Altar

Aperta, Eolo, em cárcere escuro, os ventos em luta, porque  
deles não precisa a minha barca para vencer o mar.

Previdente, invoque a Hipótades para as suas velas, todo o  
que sai da praia, pouco seguro, para o mar.

Quanto a mim, cheias as velas do Espírito divino, mando  
que se afastem o Zéfiro e o Noto. Levado por Ele, não  
receio de dar às velas pelo mar de Pallas. O meu cami-  
nho abre-se-me por entre Syrtes; mas, com semelhante  
guia, poderei vogar pelas Cyclades do Direito, e o meu  
espírito não será barquinha que naufrague nos escolhos.  
Em mim o engenho dos Doutores me tirará da boca tem-  
pestades, que fugirão, para que na minha boca permaneça  
esse espírito. Decerto que Favónio me mandará do cora-  
ção as auras, com que tu, Amor, te alimentas nas minhas  
chamas. De tenros, sempre me recordo haver-te amado,  
e ter sido o teu altar o único objecto dos meus votos.

Sejas Leme e, ao mesmo tempo, Zéfiro, eu sempre me  
aproximo da praia.

O' Amor! em ti é sempre firme a minha esperança.

Assiste-me no mar profundo do Direito, e concede-me  
que divise o porto, à luz de que tu, ó maternal *BURGO*  
és farol. Ali, se me não engano, estás juntamente com  
a douta Pallas.

Tu que te chamas — Espírito, Deus, Fogo e Amor!

Ensina-me a navegar a remos no mar, e a transportar a  
vau as portas do Direito; pois tudo ensinas.

Se fores meu guia, rio-me bem dos sofismas, e é certa a  
minha esperança, mesmo que inimigos me apoquentem.

Não serão, é certo, as armas e o broquel de Marte que me defenderão; mas, maravilhado, me levará a língua espedita. Sob um tal Protector, falarei em várias línguas, e se espantarão os Bárbaros, os Gregos, e também os Latinos. Em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo, direi ainda, e a Eles se dê sempre louvor e glória. Amen.

A cujo ALTAR prostado, ferido de amor,

D. D. O. C. F. e E.

O Rev.<sup>o</sup> Dr. Luís António Teles era, como dissemos, filho de Henrique Teles de Meneses, natural da Casa e Quinta de Romariz, da freguesia do Burgo, razão porque dedicou as suas teses ao Espírito Santo da sua freguesia; seu pai teve devoção de entrar para a Irmandade dos Rev.<sup>os</sup> Sacerdotes de Nossa Senhora da Anunciação, do Vale de Arouca, fundada em 1551; a Irmandade em mesa de 6 de Novembro de 1749 «o houve por aseyto dando de esmolla 7 moedas de houro de 4.800 reis cada húa, por ser homem muito velho e lhe pareser não poder servir a d<sup>a</sup> Irmand.» (1).

Era irmão do Rev.<sup>o</sup> Dr. Ricardo José Teles e de D. Maria Isabel Teles de Meneses que casou com Dom Sebastião Ciais Ferraz da Cunha, autor da planta do retábulo do altar-mór da Igreja do Mosteiro de Arouca, concluído muito antes de 1753 (2), apesar de haver quem atribua a mesma planta a seu filho Dom Joaquim Lourenço Ciais Ferraz da Cunha (3), que também casou em Arouca, com D. Margarida Angélica de Azevedo Melo, filha do Capitão Manuel José de Azevedo da Rocha e Melo, do Burgo; ele faleceu muito novo, em 1791, e a D. Margarida Angélica em 1841, ambos na Casa do Bóco, da freguesia de S. Bartolomeu.

MANUEL RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR

---

(1) Livro dos Termos de Mesa.

(2) Transúpto ou Exêplo publico e autentico do Processo fabricado Authoritate Apostolica sobre o Culto immemorial... na cauza da Beatificação e Canonização da Veneravel Serva de Deus Mafalda.

(3) *Rápida noticia acerca do Convento de Arouca*. Tip. Azevedo, 1888.